



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.669, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Prorroga prazos do Programa de Recuperação de Créditos Municipais, instituído pela Lei nº 5.648, de 23 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os prazos previstos no art. 2º da Lei nº 5.648, de 23 de agosto de 2021, ficam prorrogados na seguinte conformidade:

“Art. 2º Para participar do Programa de Recuperação de Créditos Municipais, o devedor deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida, podendo liquidá-la da seguinte forma:

I - em pagamento único, a ser realizado até 20 de dezembro de 2021, com redução de 90% da multa moratória e 90% dos juros;

II - em até 12 parcelas, com redução de 80% da multa moratória e 80% dos juros, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a 20% da UFMT, para acordos firmados até 20 de dezembro de 2021, sendo a primeira parcela equivalente a 10% do total do débito;

III - em até 24 parcelas, com redução de 70% da multa moratória e 70% dos juros, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a 20% da UFMT, para acordos firmados até 20 de dezembro de 2021, sendo a primeira parcela equivalente a 10% do total do débito;

IV - em até 36 parcelas, com redução de 50% da multa moratória e 50% dos juros, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a 20% da UFMT, para acordos firmados até 20 de dezembro de 2021, sendo a primeira parcela equivalente a 10% do total do débito.

...”


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de novembro de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
Secretário de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de novembro de 2021.


JOSE AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo